



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N° 2441, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Minas Novas, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel situado na Rua sem denominação, s/nº, Distrito de Baixa Quente, Cep 39650-000, Minas Novas - MG, referente ao Lote 01 - Quadra 01 – com área total de 3.863,51 m² (três mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados e cinqüenta e um centímetros) confrontando com Rua sem denominação, Antônio Norato Borges, Rio Setúbal, Sebastião Aparecido da Silva, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, Registrado sob matrícula 15.350 no livro nº 2, folha 01, Protocolo nº 26.093 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Minas Novas – MG, de propriedade de Sebastião Aparecido da Silva, brasileiro, casado, lavrador, RG MG 18.806.481, CPF nº 037.629.236-98, filho de José do Socorro G. da Silva e Maria Gonçalves F. da Silva, casado com Idalina Barreiro dos Santos, brasileira, casada, lavradora, filha de José Rodrigues dos Santos e Ana Rodrigues dos Santos, residente na Rua Joaquim Rodrigues, nº 07, Distrito de Baixa Quente, Cep 39650-000, Minas Novas - MG.

§1º - O imóvel definido no caput deste artigo possui área registrada com área total de 3.863,51 m² (três mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados e cinqüenta e um centímetros), e possui valor do bem foi estimado em R\$ 110.000,00 (Cento e mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

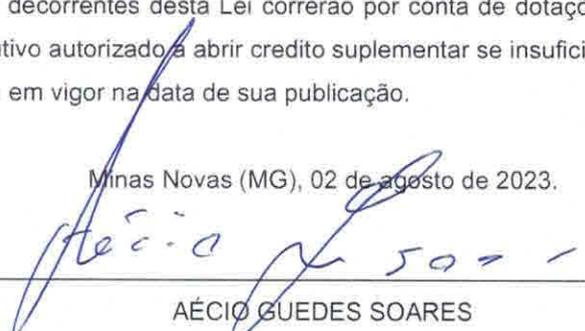
§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel tem amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e será feita mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em parcela única.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o poder executivo autorizado a abrir credito suplementar se insuficientes forem às dotações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas (MG), 02 de agosto de 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal